

## **Processo Nº: 5351925-57.2021.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa  
Prioridade.....: Pedido de Liminar  
Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos  
Segredo de Justiça.....: SIM  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 13/07/2021 20:14:30  
Valor da Causa.....: R\$  
Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Polo Passivo

DIVINO OLIMPIO DOS SANTOS  
CARLOS EDUARDO CAMARGO  
SONIA ROSARIO TEIXEIRA CLEMENTE  
CINTIA MARQUES CUNHA  
LEIDIMAR RIBEIRO DE SOUZA  
ELON JOSÉ SOARES  
ROBSON FERNANDO SOARES  
FÁBIO DE AZEVEDO COSTA  
MARINA MARQUES DE SOUZA  
JALES CEZAR CLEMENTE  
CARLOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados Por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores*

AUTOS Nº 5351925-57.2021.8.09.0051

## DECISÃO/URGENTE

1) Cumpra integralmente o determinado na decisão da movimentação nº 23.

2) No ensejo, deverão ser formados autos apartados para impugnação ao sequestro, aos quais deverá ser acostada – obedecida a ordem cronológica dos acontecimentos, cópia da petição e documentos da movimentação nº 45, protocolada por **CARLOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA, CV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e AC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

Na sequência, bloqueie os arquivos do evento nº 45, certificando nos autos o motivo do bloqueio.

3) Desde já, determino a transferência para contas à disposição deste Juízo dos valores sequestrados dos denunciados, inclusive de **CARLOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA e de suas empresas, no limite da constrição judicial determinada por este Juízo na decisão do evento nº 23, com a consequente e imediata liberação dos valores excedentes.**

Certifique nos autos o cumprimento da presente determinação – transferência dos valores para conta à disposição deste Juízo e liberação /desbloqueio das quantias em excesso – medidas a serem comandados no sistema SISBAJUD.

Para o desbloqueio das quantias constritadas em excesso por decisão do Juízo da 1ª Vara Criminal de Itumbiara/GO, solicite, mediante ofício, os préstimos da magistrada respectiva para a liberação dos valores, caso minha senha pessoal não possibilite o desbloqueio.

pp

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos  
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA  
Usuário: Guilherme Rocha Mussi - Data: 10/12/2021 13:40:34





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados Por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores*

4) Logo, em função da urgência que o caso requerer, defiro parcialmente o pedido formulado por **CARLOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA** para o fim determinar a **imediata liberação da quantia sequestrada em excesso.**

Em relação a **CARLOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA, CV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e **AC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** determinei o sequestro/indisponibilidade de bens e valores no limite de **R\$570.278,98**, de modo solidário.

5) Quanto aos demais pedidos formulados **CARLOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA, CV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – e AC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, após a formação de autos apartados, conforme acima determinado, colha-se manifestação do Ministério Público e façam-me os autos conclusos para deliberação.

Goiânia, 9 de dezembro de 2021.

**PLACIDINA PIRES**

**(documento assinado eletronicamente)**

*Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais*

Valor: R\$ | Classificador:  
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos  
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA  
Usuário: Guilherme Rocha Mussi - Data: 10/12/2021 13:40:34

pp